

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 160/2024

Relator: Vereador João Donizeti

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum e doação de imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2024 propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 2.423/1985, com o objetivo de corrigir as medidas do imóvel desafetado e doado à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. As novas medidas, obtidas com ferramentas mais precisas, visam garantir a exatidão e a conformidade legal do terreno, conforme parecer técnico da administração pública.

II - ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 160/2024 pela Comissão de Economia foca nos aspectos econômicos e financeiros da proposta, considerando a viabilidade e os impactos econômicos da desafetação e doação do imóvel público.

1. Viabilidade Econômica:

- A desafetação e doação do imóvel são viáveis economicamente, uma vez que o ajuste das medidas não altera significativamente o valor do ativo, mas garante a precisão e legalidade necessárias para sua destinação correta.
- A medida não acarretará custos adicionais significativos ao município, sendo as despesas decorrentes da execução da presente Lei cobertas por dotação orçamentária própria.

2. Impacto Econômico:

- A regularização das medidas do imóvel e sua destinação adequada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo podem gerar benefícios econômicos indiretos, como a melhoria das condições de infraestrutura e serviços públicos na região.
- A medida pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, ao assegurar que o imóvel seja utilizado de maneira eficiente e conforme o interesse público.

3. Transparência e Eficiência:

- A atualização das medidas do imóvel com ferramentas mais precisas demonstra um compromisso com a transparência e eficiência na gestão dos bens públicos.
- A regularização fundiária é essencial para evitar futuros litígios e garantir a segurança jurídica das ações municipais.

4. Encargos e Condições:

- As condições estabelecidas para a doação, incluindo a possibilidade de pequenos ajustes no desmembramento por questões técnicas, garantem flexibilidade e adequação às necessidades reais.
 - A doação do imóvel com encargos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo está em conformidade com en legislação vigente e os princípios de administração pórblica nificador 36003003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Considerando os benefícios econômicos, a legalidade e a transparência na gestão dos bens públicos, o parecer desta Comissão de Economia é favorável ao Projeto de Lei nº 160/2024. A alteração das medidas do imóvel desafetado e sua doação são medidas que contribuirão para a regularização fundiária e o uso adequado do terreno em benefício da população de Sorocaba.

S/C., 11 de julho de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

> JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro/Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360030003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Donizeti Silvestre em 11/07/2024 10:31

Checksum: 700E38DD0A844DEE007461C87F192D3C816D0A2AD65F492FBB3FF0D64DF336CA

Assinado eletronicamente por Caio de Oliveira Egea Silveira em 11/07/2024 10:46

Checksum: 74D48B5DDF36391F78BF732A7281433E40AB9C4D0C77A190ADF213BF4B237CC1

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 11/07/2024 12:26

Checksum: 46C73839E4FD5C43B49C1B0F442D6B425084DDB2485C60C3E41F527F64747328

